



CONTRATO Nº 13/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEPTIVO AEROPORTUÁRIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.(PROCESSO Nº 00600-00012668/2023-23).

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, sediado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, S/N, Brasília-DF, CEP 70.075-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, servidor público distrital, matrícula nº 8105-1, nomeado para o serviço auxiliar de Secretário- Geral de Administração por meio da Portaria nº 50/2020, publicada em Diário Oficial do Distrito Federal no dia 14/02/2020, página 33, edição 32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília– Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial, S/N, Lago Sul, Brasília– DF, CEP 71.608-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86 e com Cadastro Fiscal no Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. JUAN HORACIO DJEDJEIAN**, Carteira de Identidade nº V502520E DIREXEX – SP , CPF nº 232.820.258-66, e pelo seu Diretor de Assuntos Corporativos, **Sr. ROGERIO TEIXEIRA COIMBRA**, RG nº 1519488 – SSP/DF, CPF nº 705.125.311-53, doravante denominada **CONTRATADA** ou **INFRAMERICA**, e conjuntamente denominadas “**PARTES**”, celebram o presente Contrato, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de receptivo no Aeroporto de Brasília Juscelino Kubitschek sob demanda, com acompanhamento de 1 (um) funcionário aeroportuário, atuando como facilitador de todos os aspectos do embarque ou desembarque para aos Membros (Conselheiro, Conselheiro-Substituto e Procurador) do



Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e do Ministério Público de Contas (MPC) e às autoridades externas ocupantes de cargos análogos, as quais possam contribuir com o desenvolvimento da atuação da Corte de Contas Distrital, conforme condições estabelecidas na proposta encaminhada pela CONTRATADA, de acordo com as normas internas da INFRAMERICA e com as normas provenientes dos órgãos regulatórios e de fiscalização do Aeroporto.

1.2 A CONTRATADA deverá prestar serviços de treinamento e cursos necessários ao credenciamento dos profissionais da CONTRATANTE ligados às atividades relacionadas ao item 1.1, conforme valores e especificações constantes na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis por até 10 (dez) períodos consecutivos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que celebrado termo aditivo por acordo entre as **PARTES**, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATANTE.

3.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados em conformidade com os termos deste Contrato, do Termo de Referência nº 60/2023, bem como em comum acordo entre as PARTES quando reduzido à termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de até **R\$77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais)**, sendo que o montante mensal a ser pago pelo CONTRATANTE dependerá da efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, referente ao respectivo período de apuração, conforme previsão constante dos Anexos II e III do Termo de Referência nº 60/2023.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.



5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, os valores unitários, constantes do Anexo III do Termo de Referência nº 60/2023, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto no Termo de Referência nº 60/2023, observado o disposto no item 3.1, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

V = valor do contrato;

I₁ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I₀ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D₁ = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d₀ = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D₀ = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.



6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE**, na natureza de despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, classificação funcional-programática 01122823185170019 e fonte de recursos: 100 - ordinário - não vinculado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 60/2023 e Anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em especial:

9.1.1 Prestar o serviço contratado nos termos dos Regulamentos e Manuais



existentes, bem como da legislação correlata, com vistas à regular execução dos Serviços;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 60/2023 e Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Empregar os melhores esforços para cumprir, sempre que possível, as orientações do fiscal do Contrato;

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da execução do Contrato.

9.1.5 Apresentar os documentos fiscais de cobrança, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Contrato;

9.1.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o Contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade



do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Cumprida cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder a cada prestação efetivamente cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade do objeto executado a cada Ordem de Serviço (O.S.), o servidor ou a comissão autorizará o pagamento correspondente.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do



termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do Contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão;

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido,



é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do Contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de Contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do Contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta Cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do Contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1 acima, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3, do item 14.2 do Contrato.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 A extinção deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do Contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 Nos casos de extinção previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das PARTES, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Ofício nº 17/2024-SELIC/TCDF e a proposta da CONTRATADA são partes



integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito a Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – Distrito Federal.

(assinado digitalmente)

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

JUAN HORACIO

DJEDJEIAN:23282025866

Assinado de forma digital por JUAN
HORACIO DJEDJEIAN:23282025866
Dados: 2024.05.24 15:14:11 -03'00'

JUAN HORACIO DJEDJEIAN
CONTRATADA

ROGERIO TEIXEIRA

COIMBRA:70512531153

Assinado de forma digital por
ROGERIO TEIXEIRA
COIMBRA:70512531153
Dados: 2024.05.24 15:12:15 -03'00'

ROGERIO TEIXEIRA COIMBRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Cássia Correia Pessoa Aragão

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Assistente Técnica

(assinado digitalmente)

Leonardo José Alves Leal Neri

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Secretário

**ANEXO I**
CONTRATO 13/2024

Adjudicatário: INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S.A. CNPJ: 15.559.082/0001-86 Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Parte 'B', Lago Sul Brasília – DF - CEP: 71.608-900 Telefone: (61) 3214.6092 Banco/agência/conta: não obtido E-mail: receptivo@inframerica.aero (Peça nº 27)					
Item	Qtd	Und	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	120	Und	Receptivo	284,00	34.080,00
2	120	Und	2 Credenciais	160,00 (para duas credenciais)	19.200,00
3	120	Und	Estacionamento	54,00	6.480,00
4	120	Und	Transporte	144,00	17.280,00
VALOR TOTAL (R\$)					77.040,00

Observações: Quantidades a serem contratadas por ano. Demais condições conforme Ofício nº 17/2024-SELIC/TCDF e Propostas da Contratada.